

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO
Em 15/08/2019
Secretário



Estado de Alagoas
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR

Gabinete do Vereador Benedito Cavalcante de Barros Neto

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO

Em 22/08/2019
Fogaca Junior
Secretário

PROJETO DE LEI Nº 014, DE 04 DE Junho DE 2019

A Comissão de Finanças
Orçamento e Fiscalização
Em 06/06/2019
Presidente

A Comissão de Legislação
Justiça e Redação Final
Em 06/06/2019
Presidente

Obriga a transmissão, ao vivo e via
internet, das licitações do Poder
Executivo e Poder Legislativo

Art. 1º Os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Pilar obrigatoriamente transmitirão ao vivo, por meio da internet, as sessões públicas de licitações no site dos respectivos Poderes, bem como pelas redes sociais e canais oficiais de comunicação.

Parágrafo único. As transmissões das licitações serão em áudio e vídeo.

Art. 2º Os arquivos das gravações dos procedimentos licitatórios deverão continuar disponíveis para consulta, na internet, no site do respectivo Poder licitante, durante período estabelecido em regulamentação específica.

Art. 3º O membro da comissão de licitação ou o pregoeiro deverá informar inicialmente sobre qual processo licitatório está tratando, declarando, ao menos, as seguintes informações do processo de compra ou contratação de serviços pelo Poder Executivo ou Legislativo:

- I - número do edital de licitação;
- II — modalidade de licitação;
- III — regime de execução;
- IV — órgão solicitante; e
- V - objeto da licitação.

Art. 4º A transmissão deverá abranger todas as fases da licitação consideradas públicas.

Parágrafo único. A gravação abrangerá os procedimentos de abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, de verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e de julgamento e classificação das propostas, de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital.

Art. 5º Os processos licitatórios incompatíveis com o disposto nesta Lei por força da legislação nacional, ficam excluídos de sua abrangência.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar, 04 de Junho de 2019


Benedito Cavalcante de Barros Neto

Vereador

RECEBI EM
04/06/2019
Protocolo
Câmara Municipal de Pilar
euly este



Estado de Alagoas
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR
Gabinete do Vereador Benedito Cavalcante de Barros Neto

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei vem para buscar maior transparência aos procedimentos licitatórios mediante transmissão, ao vivo e pela internet, das sessões públicas de licitações da Câmara de Vereadores e da Prefeitura Municipal de Pilar

Convém ressaltar que a fase externa do processo licitatório é pública, podendo ser acompanhada por todo e qualquer cidadão. Contudo esse direito raramente é exercido, uma vez que só pode ser feito de forma presencial. Desta maneira o cidadão que pretende fiscalizar o poder público deverá ter disponibilidade de tempo justamente no horário em que ocorrer a licitação. Sem contar que este poderá, no ato de fiscalização, sofrer alguma forma de constrangimento ou retaliação, dado a sua presença física no local do ato.